



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA MARIA

TERMO DE ADESÃO Nº 10/BASM-ESSM/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA MARIA/BASME A EMPRESA NEUROLAB DIAGNÓSTICO LTDA - EPP.

A União, representada pelo **ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA MARIA/BASM**, com sede na Rodovia RSC 287 km 232, CEP 97.105-910, Santa Maria/RS, inscrita nº CNPJ sob o nº 00.394.429/0184-09, sendo representado neste ato pelo Ordenador de Despesas Delegado **PAULO JOSE BIACCHI FILHO** Ten Cel Méd, nomeado pela Portaria HACO nº64/SDP, de 12 de setembro de 2019, inscrito no CPF nº 649.271.050-91, portador da carteira de identidade expedida pelo COMAER nº 490125, do ES-SM, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a empresa **NEUROLAB DIAGNÓSTICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.539/0001-71, sediada à Rua Duque de Caxias, 1668, Sala 601, Centro, CEP 97.015-190, em Santa Maria/RS, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada pela Sra. **CLARISSA OLIVEIRA PACHECO**, portadora da Carteira de Identidade nº 4046364586, expedida pela SIS/RS, e CPF nº 697.052.670-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 67273.000036/2021-97 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, resolvem celebrar o presente credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento, no município de Santa Maria/RS, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de prestação de serviços complementares de Diagnóstico por Imagem aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde

alterações posteriores.

2.3. São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, com a redação atualizada, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 – Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional; Decreto nº 92.512, de 02 Abr86 – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; a Instrução do Comando da Aeronáutica número 160-24 e a Instrução do Comando da Aeronáutica número 160-23.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de execução e responsabilidade das partes

3.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço **CRENCIADA**.

3.2. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede **CRENCIADA** de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar - SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

3.3. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi (ram) realizado(s), com aposição de sua assinatura.

3.3.1. Caberá ao prestador de serviços **CRENCIADA**:

3.3.1.1. Identificar o beneficiário; e

3.3.1.2. (Identificar o Prestador do Serviço especificado GAB).

3.4. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à **CRENCIADA**, no ato da execução do procedimento.

3.5. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita a identificação do usuário. Para atendimento pela **CRENCIADA**, os beneficiários do SISAU deverão identificar-se com

dever entrar em contato com o FUNSA no dia útil subsequente. Esse procedimento possibilitará à auditoria do FUNSA a devida comprovação da urgência e/ou emergência para análise e emissão da guia de encaminhamento, se for o caso.

3.7. Nos casos em que o paciente venha a óbito na rede **CREDENCIADA**, esta deve solicitar qualquer e todas as autorizações pendentes diretamente ao FUNSA através de contato telefônico e email funsa.es.gapsm@fab.mil.com.br no prazo de até dois dias úteis, sendo consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas posteriormente ao período determinado, não cabendo recurso.

3.8. Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria **CREDENCIADA**. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à **CREDENCIADA**, desde que não tenham credenciamento próprio. A **CREDENCIADA** é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste credenciamento.

3.9. Obriga-se a **CREDENCIADA** a atender os beneficiários da **CREDENCIANTE** em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

3.10. É vedado ao **CREDENCIADA** exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

3.11. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela **CREDENCIANTE**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA – Dos preços e das condições de pagamento

4.1. O valor estimado da contratação será correspondente ao valor anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4.2. A **CREDENCIANTE** obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as seguintes tabelas de preços, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços praticados em saúde na praça de Santa Maria -RS.

4.3. Para serviços de **Diagnóstico por Imagem**: Serão pagos em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – **CBHPM 2016** e portes de 2013 (conforme descrito na tabela abaixo) e UCO igual a R\$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos).

1A	R\$ 13,59	5C	R\$ 309,25	10B	R\$ 1.021,49
1B	R\$ 27,18	6A	R\$ 355,72	10C	R\$ 1.133,79
1C	R\$ 40,78	6B	R\$ 369,18	11A	R\$ 1.199,51
2A	R\$ 54,35	6C	R\$ 403,82	11B	R\$ 1.315,40
2B	R\$ 71,68	7A	R\$ 436,08	11C	R\$ 1.443,24
2C	R\$ 84,83	7B	R\$ 492,07	12A	R\$ 1.495,80
3A	R\$ 115,01	7C	R\$ 571,07	12B	R\$ 1.608,11
3B	R\$ 143,11	8A	R\$ 616,48	12C	R\$ 1.970,10
3C	R\$ 169,65	8B	R\$ 646,35	13A	R\$ 2.158,43
4A	R\$ 201,91	8C	R\$ 685,77	13B	R\$ 2.378,70
4B	R\$ 221,03	9A	R\$ 728,78	13C	R\$ 2.630,79
4C	R\$ 249,70	9B	R\$ 769,89	14A	R\$ 2.931,85
5A	R\$ 285,81	9C	R\$ 978,11	14B	R\$ 3.189,93
5B	R\$ 290,32	10A	R\$ 942,54	14C	R\$ 3.518,47

Para Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento, em que seja necessário o uso de filme radiológico, será adotada a valoração referenciada pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente à época do atendimento.

Os exames radiológicos, ultrassom, tomografia e ressonância magnética são calculados por procedimento e não por incidência. Deve ser informada na fatura apenas a quantidade de vezes que o procedimento foi realizado, pois o valor do filme já é calculado para o pagamento a **CREDENCIADA**. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura. Exames cujos contrastes não são previstos, somente serão remunerados se seus custos estiverem prescritos na requisição médica.

Para serviços de **Diagnóstico por imagem odontológica**: serão pagos conforme as tabelas de valores individuais e pacotes abaixo:

PACOTE	EDITAL 2020
Pacote I: Doc básica impressa	155,00
Pacote II: Doc básica digital	140,00
Pacote III: Doc completa impressa	195,00
Pacote III: Doc completa digital	150,00

A composição dos pacotes são descritas abaixo:

PACOTE - DOC BASICA DIGITAL
Rx Panorâmico
RxTelerradiografia com traçado cefalométrico
Rx Incisivo superior e Inferior
8 Fotos - 3 extrabuciais e 5 intrabuciais,
1 Par de Modelos ortodônticos
CD

PACOTE - DOC BASICA IMPRESSA
Rx Panorâmico
RxTelerradiografia com traçado cefalométrico
Rx Incisivo superior e Inferior
8 Fotos - 3 extrabuciais e 5 intrabuciais,
1 Par de Modelos ortodônticos
Pastas e Fichas

PACOTE - DOC COMPLETA DIGITAL
Rx Panorâmico
RxTelerradiografia com traçado cefalométrico
Rx Incisivo superior e Inferior
RxInterproximal de molares e pré-molares
RxCarpal - Criança até 12 anos
RxBite-wings
8 Fotos - 3 extrabuciais e 5 intrabuciais
1 Par de Modelos ortodônticos

RxBite-wings
8 Fotos - 3 extrabuciais e 5 intrabuciais
1 Par de Modelos ortodônticos
Pastas e Fichas

4.4. Para Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento, em que seja necessário o uso de filme radiológico, será adotada a valoração referenciada pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente à época do atendimento.

4.5. A **CREDENCIADA** se obriga a apresentar ao ES-SM até o dia 10 do mês subsequente, fatura com todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados ediscriminando:

- a) Número de ordem de fatura;
- l) Data do relatório;
- m) Número da guia de encaminhamento;
- n) GAB original assinada e todos os comprovantes de despesas,
- o) Relação de materiais e medicamentos utilizados com código TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado;
- p) Nome do paciente;
- q) Número do cadastro SARAM do titular;
- r) Código do procedimento realizado, de acordo com a tabela CBHPM, guia TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar);
- s) Valor total em reais; e
- t) Relatório de conferência;
- u) Comprovação das diárias autorizadas.

4.6. A **CREDENCIANTE** compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal pelo setor administrativo financeiro do FUNSA-ESSM.

4.7. A **CREDENCIADA** terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da execução do serviço para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios, após esse prazo serão consideradas inaptas para pagamento.

4.8. As faturas que, durante auditoria, tiverem os seus valores, parcial ou totalmente,

processo para pagamento. Caso contrário, o Setor de Auditoria do FUNSA da **CREDENCIANTE** informará o resultado à **CREDENCIADA** e arquivará a documentação.

4.7.1.3. O prazo de pagamento de faturas que foram glosadas, conforme item 11.12 deste edital dependerá do julgamento final do recurso da glosa. No período que compreende relatório, recurso e julgamento da glosa o prazo de pagamento, não está sendo considerado uma vez que o processo encontra-se pendente de regularização de informações e/ou documentos.

4.9. A Nota Fiscal de Serviço só deverá ser emitida após solicitação pelo setor administrativo financeiro do FUNSA, e deverá ser enviada ao email: financeiro.essm@fab.mil.br. Após o recebimento da nota Fiscal, inicia-se a contagem do prazo para pagamento das faturas.

4.10. No período que compreende novembro a janeiro de cada ano, em virtude de encerramento do exercício financeiro do ano em vigência (período determinado pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), os prazos para empenhos e pagamento das faturas poderão sofrer alterações. Assim a credenciada deve estar ciente que faturas entregues nos meses de novembro e dezembro serão pagas, mas eventualmente, poderão sofrer atrasos.

4.11. Não serão efetuados pagamentos à **CREDENCIADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

4.12. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.13. É vedado ao **CREDENCIADA** cobrar diretamente do usuário (AMHC) do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.

4.14. No caso do usuário apresentar para atendimento a guia GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico Hospitalar), o **CREDENCIADA** deverá realizar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário exclusivo da AMH) no ato do procedimento, sem interveniência da CREDENCIANTE, utilizando as mesmas tabelas de custos constantes do Termo de

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência e dotação orçamentária

6.1. A vigência do Termo de Adesão inicia-se com a assinatura e será fixado por prazo indeterminado assegurada a rescisão no interesse das partes, a qualquer tempo, observando o previsto na Cláusula 9ª, deste Termo.

6.2. A parte que não se interessar pela renovação da vigência do TERMO DE ADESÃO deverá comunicar o seu desinteresse, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de SESENTA dias;

6.3. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Média e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fonte 0170120350, natureza de despesa 3390.39.50 (Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização do Credenciamento

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**;

7.2. A **CREDENCIADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento;

7.3. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, a **CREDENCIADA** que, no decorrer do processo:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no processo;
- c) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Comportar-se de modo indevido;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Ensejar o retardo do processo de credenciamento;
- g) Não executar total ou parcialmente o Termo de Adesão;
- h) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Adesão.

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,2% (doisdécimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação com a Base Aérea de Santa Maria (BASM) por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.1. É de competência exclusiva do Ministério de Estado da Defesa o impedimento de contratação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Cláusula 4.4).

8.4.2. As demais sanções são de competência exclusiva da Base Aérea de Santa Maria.

8.4.3. É facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.5. As sanções previstas nas alíneas no item 14.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação ao **CREDENCIADA**.

8.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no contrato;

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. da Lei 8.666/1993;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CREDENCIADA**;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

k) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SISAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a **CREDENCIADA** não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

9.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do **CREDENCIADA**, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

9.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CREDENCIADA**, nesses casos, o direito de estar pelo cumprimento das obrigações assumidas até que seja

administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 9.1.3.1.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "i" e "j" do item 9.1.1 e no item 9.1.3, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes

10.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;
- d) Notificar a **CREDENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à **CREDENCIADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CREDENCIADA**;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da **CREDENCIADA**, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da **CREDENCIADA** (exceto quando o objeto da contratação previr); direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CREDENCIADA**.

10.2. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços, objeto da presente licitação, conforme determinado nos Anexos e Projeto Básico;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativos e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela **CREDENCIANTE**, respeitando as disposições da legislação trabalhista vigente;

CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CREDENCIANTE**;

h) Nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da **CREDENCIADA** junto à **CREDENCIANTE**, para controle da execução do contrato;

i) Notificar a **CREDENCIANTE** no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

j) Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

k) Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.1. Vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço. A **CREDENCIANTE** poderá conceder um prazo para que a **CREDENCIADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de descredenciamento, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais

11.1. Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB, nos termos deste credenciamento.

11.2. Incumbirá à **CREDENCIANTE** providenciar a publicação deste Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura, não ocorrendo no prazo de 20 (vinte) dias

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da OC, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontrasubordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios decorrentes da execução destecredenciamento.

E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor, para um só efeito, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias **CREDENCIANTE** e por duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições.

Santa Maria/RS, 21 de maio de 2021.


PAULO JOSÉ BIACCHI FILHO Ten Cel Med
Ordenador de Despesas Delegado do ES-SM


CLARISSA OLIVEIRA PACHECO
Representante legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:


JONATHAN MENDES FERREIRA 1º Ten ADM
Agente de Controle Interno Delegado do ES-SM


ISRAEL BANGEL CARLOTTO 1º Ten DENT

